



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 046/2022

Rebouças, PR, 25 de julho de 2022.

## Ref.: Encaminha PL 028/2022

### Requisitos para o cargo de Diretor Escolar

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata dos requisitos para o cargo de Diretor Escolar.

#### JUSTIFICATIVA:

A tarefa de dirigir uma escola pública é uma das mais complexas, dentro do espectro das atividades relacionadas ao processo educacional. Um bom diretor não somente administra aspectos corriqueiros da infraestrutura, tais como as pequenas reformas no prédio ou os cuidados com a alimentação escolar. Ele precisa também (e essa é sua mais importante missão) estar atento ao ensino oferecido nas dependências da instituição e à qualidade da aprendizagem realizada pelos estudantes. Para tanto, é preciso, dentre outras tarefas, cuidar da formação continuada dos docentes, da estruturação pedagógica, do contato com os pais. É necessário também ouvir, filtrar, estimular as boas práticas e coibir os eventuais desvios.

A escolha do gestor é, assim, aspecto essencial para o sucesso de uma escola, pois sua tarefa é complexa, envolvendo competências de natureza distinta, tais como saber liberar, ser capaz de acompanhar e apoiar os processos de ensino e aprendizagem e gerir com eficiência recursos humanos e financeiros disponíveis. Resta claro assim que, para assumir esse cargo, não basta contar com a confiança do prefeito ou do governador - é preciso apresentar também competências técnicas, relacionadas a mérito e a desempenho.



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recurso e apoio técnico da União para tanto”.

O Município de Rebouças PR, a partir da gestão do atual prefeito passou a fazer a escolha dos diretores escolares através de votação direta da comunidade escolar e passa a partir da aprovação dessa lei adotar a metodologia híbrida que envolva consulta à comunidade escolar, mas observando também a adoção de critérios de mérito e desempenho.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
RECEBIDO  
25 / 07 / 22  
13:25



**MUNICIPIO DE REBOUÇAS**  
**PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299  
CNPJ – 77.774.859/0001-82  
CEP; 84550-000 - Rebouças – Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 028/2022**

Altera a Lei Nº 1.906, de 11 de junho de 2015, a qual trata do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 19, estratégia 19.9 a efetivação de uma Gestão Democrática, implantando critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar na escolha de gestores escolares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A meta 19 da lei 1.906/2015, estratégia 19.9 do Plano Municipal de Educação do Município de Rebouças - PR, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

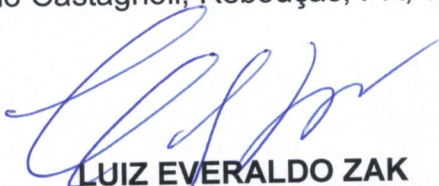
- a) O candidato a direção escolar deverá ter formação em Pedagogia ou Pós graduação em Gestão Escolar;
- b) Deverá ter pelo menos dois anos de atuação na instituição em que for candidato;
- c) Passará por consulta pública com a participação da comunidade escolar, vedada a indicação que não considere esses critérios;
- d) Apresentar Plano de Gestão assegurando o desenvolvimento integral dos alunos, bem como garantir o acesso e permanência do aluno na escola, buscando assegurar o contínuo crescimento do IDEB;
- e) O candidato eleito terá um mandato de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez;
- f) Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos dos diretores podendo a qualquer momento realizar nova consulta pública.
- g) Fica a critério do (a) diretor (a) eleito (a) a escolha de seu (a) coordenador (a) pedagógico (a)



**MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**  
**PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI**  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299  
CNPJ – 77.774.859/0001-82  
CEP: 84550-000 - Rebouças – Paraná

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 25 de julho de 2022.

  
**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal